



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei nº 008/98

Art.1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores municipais, cestas básicas para quem percebe a remuneração correspondente ao padrão 20A.

Art.2 - Fica aberto na contadoria municipal um crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) suplementar a seguinte doação do orçamento vigente:

CHEFIA DE GABINETE	
Assistência Social	
Material de Consumo	R\$ 20.000,00

Art. 3 - Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente

DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
Serviço de Assistência Médica	
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

Art. 4 - O crédito suplementar aberto no artigo segundo, será coberto com a anulação parcial prevista no artigo anterior.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 04 de Fevereiro de 1998


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

Canas, 04 de fevereiro de 1998

Of: 32/98

Prezado senhor,

Considerando o nível salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Canas;

Considerando que o poder aquisitivo de um determinado grupo de funcionários da Prefeitura Municipal é baixo;

Considerando ser necessário um complemento para a manutenção destas famílias, envio a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a fornecer cestas básicas para os funcionários que tem a remuneração até ao padrão 20A, de acordo com a tabela vigente.

Renovamos a Vossa Excia. e aos dignos pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PAULO COELHO DE ABREU
D.D. Presidente da câmara Municipal de Canas

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO	Entrada 05/02/98
N.º 249	Saida - 1 - 1 -

César de Carvalho Rozas
CHEFE DE GABINETE